



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.041, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 2.974/07, 3.003/07, 3.006/07, 3.007/07 e 3.023/07.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.180/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1.990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 3.003/07, 3.006/07 e 3.007/07, 3.023/07 e por esta lei, fica consolidado, passando a ser o constante desta lei, assim estruturado:

- I. Anexo I – Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
- II. Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo, com a extinção dos cargos públicos na vacância, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais lei 1706/90, com vinculação ao regime previdenciário do Município, lei 903/69.
- III. Anexo III – Quadro de Pessoal Comissão, cargo público de livre nomeação, provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, lei 1.706/90, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
- IV. Anexo IV – Quadro de Função Gratificada, destinado ao aproveitamento de servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos dos Quadros I e II, regido pelo vínculo do cargo ou emprego originário, bem como a vinculação previdenciária.
- V. Anexo V – Tabela de Referências e Valores.

Art. 2º - Ao Quadro de Pessoal Permanente, descrito no inciso I do artigo 1º desta lei, são acrescentados os empregos a seguir, cujas quantidades estão inseridas no anexo I:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Analista de Compras	22 (vinte e dois)
01 (um)	Cocheiro	04 (quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 3º - Ao Quadro de Pessoal Comissão, descrito no inciso III do artigo 1º desta lei, são acrescentados os cargos a seguir, cujas quantidades estão inseridas no anexo III:

Quantidade	Denominação	Referência
03 (três)	Assessor para Assuntos Administrativos	23 (vinte e três)
01 (um)	Diretor de Eventos Esportivos	10 (dez)

Art. 4º - São atribuições do cargo de Diretor de Eventos Esportivos e do emprego de Cocheiro:

Diretor de Eventos Esportivos

- planejar atividades esportivas;
- coordenar recursos para projetos sociais e esportivos;
- fomentar ações esportivas na comunidade;
- coordenar acervos;
- orientar a elaboração de campeonatos;
- coordenar equipes de trabalho na elaboração de eventos esportivos.

Cocheiro

- Capturar e recolher animais que se encontram soltos, em vias públicas e na zona rural;
- conduzi-los ao local apropriado, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- prestar os devidos cuidados de guarda e alimentação;
- cuidar da devolução dos animais, conferindo-se a verdadeira propriedade e efetuando os necessários registros;
- cumprir as determinações de seus superiores hierárquicos.

Art. 5º - O provimento de servidores de empregos públicos do Quadro III, deverá recair, preferencialmente e quando possível, a servidor ocupante de cargo ou emprego público dos Quadros I e II.

Parágrafo Único - O servidor ocupante de cargo ou emprego dos Quadros I e II, quando nomeado para ocupar cargo do Quadro III, terá assegurada a sua vaga de origem.

Art. 6º - Fica mantida a jornada de trabalho definida na lei municipal 2.867/06 e na 3.006/07, para os cargos ou empregos constantes do Quadro de Pessoal.

Art. 7º - Os requisitos para preenchimento de cargos, empregos ou funções gratificadas são os constantes das leis que os criaram.

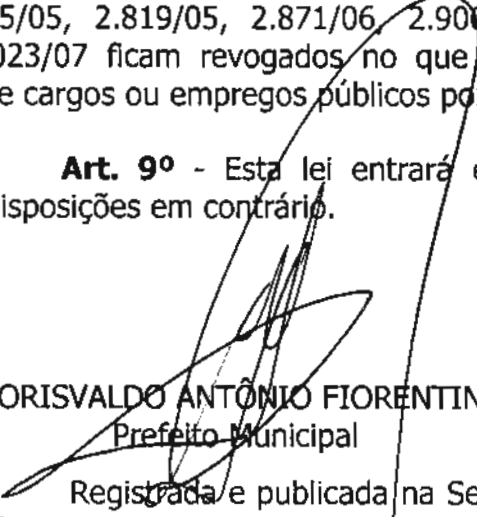
Parágrafo Único - Na ocorrência de eventuais cargos, empregos ou funções sem os requisitos para preenchimento, fica o Poder Executivo encarregado de regularizá-los por Decreto Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 8º - Os incisos I, II e III do artigo 5º da lei 1.706/90, posteriormente alterados pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 3.003/07 e 3.007/07 e 3.023/07 ficam revogados no que concerne à quantidade e tipificação de referências de cargos ou empregos públicos por elas criados.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 28 de novembro de 2007.


Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo